



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Público Municipal a instituir ações que assegurem condições adequadas para a presença de bebês e crianças em prédios públicos de Ananindeua. A iniciativa busca garantir um ambiente mais acessível, seguro e acolhedor para mães, pais e responsáveis que necessitam frequentar repartições públicas acompanhados de crianças pequenas.

Muitas mães, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, enfrentam dificuldades para acessar serviços essenciais por não terem com quem deixar seus filhos. Essa realidade afeta diretamente mulheres que precisam de atendimento em unidades de saúde, assistência social, delegacias, fóruns e demais órgãos públicos, limitando o acesso a direitos básicos.

A proposta está alinhada ao princípio da proteção integral da criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90), que estabelece que a família, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças. Além disso, iniciativas semelhantes já foram adotadas em outras cidades brasileiras, demonstrando o impacto positivo na inclusão social e no acesso a serviços públicos.

Entre as ações que podem ser implementadas com base nesta autorização legislativa, destacam-se:

- Adequação dos espaços físicos para garantir acessibilidade e segurança para bebês e crianças;
- Criação de áreas de apoio com fraldários e espaços para amamentação;
- Capacitação de servidores para atendimento humanizado a mães, pais e responsáveis com crianças;
- Priorização no atendimento de gestantes e responsáveis com crianças de colo.

A implementação dessas medidas fortalece as políticas públicas de atenção à infância e à mulher, contribuindo para um município mais inclusivo e respeitoso às necessidades das famílias. Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Projeto de Lei Nº _____/2025

Autoriza ao Poder Público Municipal a instituir ações para assegurar condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos de Ananindeua.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para procedimentos a serem observados pelo Poder Público Municipal com o fim de garantir condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

I – os órgãos públicos municipais integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público municipal.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º Todos os prédios públicos devem possuir fraldários nos banheiros masculinos e femininos.

Art. 4º Todos os prédios públicos devem possuir espaço para amamentação, com o objetivo de:

I - incentivar e possibilitar o aleitamento no ambiente de trabalho;

II - promover a integração da amamentante com o bebê, estimulando o seu desenvolvimento cognitivo e afetivo;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno e natural desenvolvimento socioafetivo e psicomotor do bebê; e

IV - acompanhar e orientar a amamentante.

Art. 5º Todos os prédios públicos devem possuir espaço que permita a presença de crianças.

§ 1º Dentre os equipamentos disponíveis, os prédios públicos deverão ter berçário e espaço criança com capacidade de atendimento para atender a todas as crianças listadas como dependentes de seus servidores e funcionários, inclusive terceirizados.

§ 2º Os espaços devem oferecer ambiente seguro de socialização complementar ao da família, obedecerão a critérios de capacidade físico-estrutural, segurança, cuidados de higiene e alimentação em clima afetivo e estimulante ao crescimento do bebê em todos os aspectos.

§ 3º No Berçário, haverá ambiente restrito para amamentação do bebê durante o horário de trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua, em 06 de fevereiro de 2025.

NATHÁLIA CAROLINA ALVES BEGOT
Vereadora DC (2025-2028)



Nº PROC.: 00192 - PLL 038/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0672FB5B3AAE89541F23C350E08CB7AA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

1ª Secretária (2025-2026)

Nº PROC.: 00192 - PLL 038/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0672FB5B3AAE89541F23C350E08CB7AA

